



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E INTEGRAÇÃO FRONTEIRIÇA

LICENÇA DE OPERAÇÃO:

LO 03/2023

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAT criada pela Lei Municipal nº 1382/11 de 01 de Dezembro de 2011, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90, Lei Complementar nº 140 de 08/12/2011 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 372 de 22 de fevereiro de 2018 e alterações, e com base nos autos Protocolares do Processo Administrativo Municipal nº 1518/2023 de 21/08/2023 – protocolo geral, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** de regularização que autoriza a:

I – IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR:

EMPREENDEDOR: JERSON LUIS NUNES DA ROSA – NEW CAR
CNPJ: 51.759.152/0001-03
ENDEREÇO: Rua Salustiano Marty, 693 – Fundos
MUNICÍPIO: BARRA DO QUARAÍ – RS
CEP: 97.538.000

EMPREENDIMENTO:

ATIVIDADE: LAVAGEM COMERCIAL DE VEÍCULOS
ENDEREÇO: Rua Salustiano Marty, 693 – Fundos
MUNICÍPIO: BARRA DO QUARAÍ-RS
CEP: 97.538-000

ÁREA ÚTIL EM m²: 60

COD RAM: 3430,10

COORDENADAS: Lat. --30°. 207508 e Long. --57°. 549078

Porte: Mínimo

Potencial Poluidor: Baixo

Quanto ao empreendimento:

1. O período de validade desta licença é de 04 (quatro) anos;
2. O regime de funcionamento da empresa é 8h/dia, 25 dias/mês, 12 meses/ano;
3. A empresa não possui funcionários;
4. A empresa trabalha com lavagem comercial de veículos;
5. Os principais serviços realizados no empreendimento são: lavagem comercial de veículos com capacidade de 3 (três) lavagens diárias – **não está autorizada** a troca de óleo, serviços de oficina ou pintura e chapeamento de veículos;
6. As matérias primas utilizadas são: shampoo com cera, limpa vidros, Cera, desengordurante e shampoo neutro;
7. A operação contempla os seguintes equipamentos: 01 (um) lava jato e 01 (um) aspirador de pó;
8. A empresa utiliza como fonte de abastecimento de água a rede pública;
9. O tratamento adotado pela empresa para os efluentes líquidos sanitários é fossa séptica;
10. A empresa gera os seguintes resíduos mensais: *embalagens dos produtos usados na lavagem*;
11. Os resíduos da empresa são encaminhados para: Lodo retirado da limpeza da CSAO para Cetric – Central de Tratamento de Resíduos LTDA (Uruguaiana/RS); resíduos domiciliar/comercial/embalagens comuns para coleta pública/associação de recicladores;

12. A empresa está dispensada da apresentação do alvará de bombeiros.

COM AS SEGUINTESS CONDIÇÕES RESTRICÇÕES E RESPONSABILIDADES:

13. Fica proibida a utilização da via pública para as finalidades da empresa, exceto para estacionamento rotativo diário de veículos;
14. Deverão ser usados no processo da lavagem somente produtos biodegradáveis, neutros e atóxicos;
15. A empresa deverá manter arquivados para fins de fiscalização, os comprovantes (notas fiscais) da destinação dos resíduos encaminhados para disposição final adequada e apresentá-los para renovação da licença;
16. No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocização, etc.) deverá ser providenciado o licenciamento junto a essa Secretaria;
17. O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;
18. Os resíduos da CSAO deverão ser armazenados adequadamente em bombonas fechadas até a retirada pela empresa contratada;
19. Caso haja encerramento das atividades deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentar a essa Secretaria com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o plano de desativação com levantamento do PASSIVO e definição da destinação final do mesmo para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo;
20. Deverá ser mantido atualizado, se couber, o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate à incêndio;

Quanto aos resíduos sólidos

21. Deverá ser mantido um local dentro da empresa para o armazenamento dos resíduos sólidos gerados no estabelecimento de acordo com as Normas Técnicas NBR -12.235 e NBR 11.174 da ABNT, devendo segregar identificar, classificar e acondicionar em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final do mesmo;
22. Fica proibida a queima a céu aberto de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas situações de emergência sanitária, previamente autorizadas por esta Secretaria, de acordo com o Decreto Estadual nº 38.356 de 1998;
23. As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresa que realizem sua descontaminação ou devolução através da política de logística reversa aos comércios onde foram adquiridas;
24. Não poderão ser enviados resíduos sólidos industriais para aterro de resíduos sólidos urbanos, conforme resolução CONSEMA nº 073/04;
25. O transporte dos resíduos Classe I, gerados na empresa, somente poderá ser realizado por veículos licenciado pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transportes de Resíduos - MTR", conforme Portaria FEPAM nº 47-95/98, publicada no DOE em 29/12/98;

Quanto aos efluentes e resíduos líquidos industriais

26. A empresa não poderá lançar resíduos ou dejetos, independente de sua natureza em qualquer corpo hídrico superficial ou subterrâneo sem a autorização do órgão competente;
27. Deverá ser realizada manutenção e limpeza periódica da CSAO (caixa separadora água/óleo) instalada;

Quanto às emissões atmosféricas:

28. A empresa não poderá emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidade que possam ser perceptíveis fora dos limites da propriedade.

Quanto à emissão de ruídos:

29. A empresa não deverá emitir ruídos acima do permitido pela Legislação;
30. O maquinário utilizado pela empresa não poderá propagar qualquer tipo de vibração e/ou trepidação para fora dos limites da mesma.

III - COM VISTAS À RENOVAÇÃO DESTA LICENÇA, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR:

Obs: a renovação deverá ser solicitada no mínimo 120 dias antes do vencimento da presente licença;

1. **Requerimento** solicitando a renovação da Licença de Operação;
2. **Formulário para licenciamento ambiental**, devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens;
3. **Cópia desta Licença**;
4. **Declaração** do empreendedor informando que há cumprimento das condições e restrições acima, bem como de que não houve nenhuma alteração da atividade ora licenciada. Salieta-se que qualquer alteração (processo, produção, área física, etc.) deverá ser previamente avaliada por esta Secretaria;
5. **Relatório firmado pelo responsável**, comprovando o cumprimento dos itens da Licença de Operação;
6. **Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos** com os comprovantes de destino dos resíduos;
7. **Cópia do alvará de Prevenção e Proteção Contra incêndios do Corpo de Bombeiros** em vigor ou dispensa;
8. **Comprovante do pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental** conforme artigo 2º da Lei Municipal nº 1135/09.

Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência da SEMAT, deverá ser imediatamente informada à mesma;

Esta licença é válida para as condições acima até 26 de outubro de 2027, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito as penalidades previstas em lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização;

Data de emissão: Barra do Quaraí, RS, 26 de outubro de 2023.

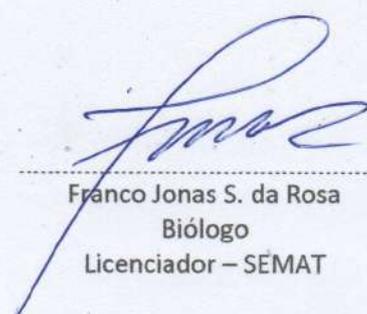
Este documento é válido para as condições acima no período de 26/10/2023 a 26/10/2027.

A presente Licença só **autoriza a atividade e a área em questão**. Não podem ser iniciadas quaisquer outras atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA DE OPERAÇÃO.



SEMAT


Argemiro da Rosa Rocha
Secretário Municipal


Franco Jonas S. da Rosa
Biólogo
Licenciador – SEMAT